



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SOURE, através do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSE MARIA PEIXOTO RAMOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, CONFORME NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVICÊNCIA DOS SERVIDORES DE SOURE/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

CONSIDERANDO a necessidade de Elaboração de pareceres jurídicos nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência;

CONSIDERANDO a necessidade de Elaboração de pareceres jurídicos e outros solicitados pelo diretor (a) do regime, referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de previdência.

CONSIDERANDO a necessidade da prestação de serviços jurídicos de defesa e acompanhamento do Regime Próprio de Previdência Social junto ao Tribunal de Contas do Estado, no quesito previdenciário, referente às contas de gestão.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Além da experiência comprovada, pois há vários anos presta serviços especializados para diversas Instituições Públicas conforme é comprovado através dos atestados apresentados pela empresa, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

Vale ressaltar que, a contratação de profissionais ou empresas de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar o Instituto quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Instituto.

Ademais, a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada a sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional tem larga experiência na área de previdência, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor Global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para prestação de serviços técnicos para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores de Soure/PA, por um período de 07 (sete) meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo Instituto, diante das necessidades de atendimento de questões vinculadas direto ao Instituto, que mobilizarão os profissionais da indicada não só a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pela proponente junto a outras instituições públicas com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SOURE - PA, 28 de Junho de 2021

THAIS GAVINHO NUNES
Comissão de Licitação
Presidente

TRAV. 19, CENTRO SOURE/PA